



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN e outros)

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, para possibilitar o acompanhamento das providências adotadas após o encerramento dos trabalhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, para possibilitar o acompanhamento das providências adotadas após o encerramento dos trabalhos.

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 6º-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-B. Após a apresentação do relatório circunstanciado com suas conclusões e o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), o Presidente do Colegiado manterá a prerrogativa de acompanhar as providências decorrentes do relatório, devendo ser mantido atualizado sobre o andamento das mesmas.

.....(NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração na Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, surge como resposta a uma necessidade premente de aprimorar o acompanhamento e a continuidade das investigações conduzidas pelo Poder Legislativo.



* C D 2 4 6 0 2 5 7 4 2 1 0 0 *

É notório que, historicamente, a grande maioria das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) realizadas no âmbito do Poder Legislativo não tem prosseguimento efetivo pelo Ministério Público ou pela Advocacia-Geral da União. Apesar dos esforços despendidos pelos parlamentares durante as investigações, os resultados obtidos muitas vezes não são aproveitados de forma integral pelas autoridades responsáveis pela persecução penal e civil.

A lacuna na continuidade das investigações compromete não apenas a eficácia das CPIs, mas também a própria credibilidade do sistema de investigação parlamentar. Como representantes do povo e em resposta aos anseios pela abertura de investigações sobre determinados fatos, os parlamentares se empenham na apuração dessas questões. No entanto, é frequente constatar que tais esforços são frustrados quando essas investigações são encaminhadas aos órgãos competentes para a persecução penal, muitas vezes não recebendo o devido acompanhamento. Afinal, a sociedade espera que os casos de corrupção, malversação de recursos públicos e outras infrações graves sejam devidamente apurados e punidos, independentemente do âmbito em que as investigações se iniciem.

Ao possibilitar que o presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito permaneça com suas atribuições para acompanhar as providências que serão adotadas após a conclusão dos trabalhos do Colegiado, especialmente no que diz respeito às cobranças das providências decorrentes do relatório, o presente projeto de lei visa preencher essa lacuna e fortalecer a articulação entre o Poder Legislativo e os órgãos responsáveis pela persecução penal.

Dessa forma, a inclusão do dispositivo proposto no artigo 6º-B da Lei nº 1.579/1952 representa um avanço significativo no sentido de garantir a continuidade e a efetividade das investigações conduzidas pelas CPIs, contribuindo para o combate à impunidade e para o fortalecimento do Estado Democrático.

Portanto, em face da relevância da matéria, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN



* C D 2 4 6 0 2 5 7 4 2 1 0 0 *
LexEdit



Projeto de Lei (Do Sr. Capitão Alden)

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, para possibilitar o acompanhamento das providências adotadas após o encerramento dos trabalhos.

Assinaram eletronicamente o documento CD246025742100, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 4 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 7 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 8 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 9 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 10 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 11 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 12 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 13 Dep. General Girão (PL/RN)
- 14 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 15 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 16 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 17 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 18 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 19 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 20 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 21 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 22 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)



- 23 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 24 Dep. Zucco (PL/RS)
- 25 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 26 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 27 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 28 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 29 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 30 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 31 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 32 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 33 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 34 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 35 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 36 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 37 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 38 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 39 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 40 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 41 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 42 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 43 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 44 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 45 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 46 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)

